

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: 3003081-03.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Impugnação Ao Valor da Causa - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Impugnante: Banco Santander (Brasil) S/A

Impugnado: Personal Service Terceirização Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

N. de Ordem: 1648/13-1

Processo nº 1648/13-1

VISTOS.

A toda causa será atribuído um valor, mesmo que a pretensão não tenha conteúdo patrimonial específico.

No caso, a autora pretende a exibição de documentos que estariam em poder do requerido. Como se trata de pretensão sem valor patrimonial imediato é viável que se atribua à causa um valor meramente "estimativo".

Nesse sentido:

Agravo de Instrumento. <u>Ação Cautelar de Exibição de Documentos</u>. Impugnação ao valor da causa. A toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

econômico imediato, no que se inclui a ação cautelar, seja ela preparatória ou incidental, e o valor da ação cautelar não guarda correspondência com o valor da ação principal, mas como da utilidade que se busca alcançar com o processo, ainda que não tenha valor patrimonial. Na impossibilidade de mensurar-se a vantagem econômica a ser auferida com a medida cautelar, como no caso de mera exibição de documentos, admite-se que se atribua valor meramente estimativo. Valor excessivo. Redução. Recurso provido. (TJSP, AI 0137203-84.2012.8.26.0000, Rel. Alcides Leopoldo e Silva Junior, DJ 06/11/2012).

Ademais, a sucumbência não está atrelada obrigatoriamente ao valor dado à causa (é possível o dimensionamento seguindo as diretrizes do artigo 20 do CPC).

Destarte, **REJEITO** a impugnação. Em consequência, fica mantido o valor da causa.

P.R.I.

São Carlos, 10 de fevereiro de 2014.

MILTON COUTINHO GORDO Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA